



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA EPP**, para prestação do serviço de criação, hospedagem e manutenção do site do “IPREV-CA”, bem como suporte técnico do servidor integrado.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecida como CONTRATANTE, estabelecida à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente Murillo Xavier dos Santos Santiago, inscrito no CPF nº 119.451.407-39, nomeado através da Portaria nº 077/2021, e a empresa **NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 86.751.658/0001-50, reconhecida como CONTRATADA, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 841, Estação, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28941-192, neste ato representada por Rodrigo Zobole Coimbra, inscrito no CPF nº 087.694.387-30, tem justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de criação, hospedagem e manutenção do site do Instituto de Previdência de Casimiro de Abreu, bem como suporte técnico do servidor integrado, para atender às necessidades do IPREV-CA nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Contrato e ainda, conforme especificações seguintes.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato. A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, referente à prestação dos serviços, observado a legislação normativa pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa no valor global de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) e que serão pagos da seguinte forma:

I - *Serviço de Implantação e Treinamento da Solução de Software para o Portal Institucional*, com pagamento em parcela única no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II - *Serviço de cessão de licença e direito de uso mensal da Solução de Software para o Portal Institucional*, com pagamento em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente a execução do serviço objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, emitida em nome da CONTRATANTE, que será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente, devidamente acompanhada das certidões fiscais válidas.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§ 1º – A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

§ 2º – Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º – A prestação dos serviços compreende a criação, hospedagem e manutenção do site do IPREV-CA a ser executado com equipamento e profissional especializados sob total responsabilidade da CONTRATADA, abrangendo:

I - *O Serviço de Implantação e Treinamento da Solução de Software para o Portal Institucional.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

II - O Serviço de cessão de licença e direito de uso mensal da Solução de Software para o Portal Institucional, que envolve:

ÁREA INSTITUCIONAL: Perfil da Previdência; Perfil da Diretoria; Quem Somos; Missão e Visão; Organograma da Estrutura Organizacional; Contatos dos Setores Administrativos; Conselhos; Localização; Regime Interno; Código de Ética; Eventos Programados; Horário de funcionamento/ endereço/ telefone.

LEGISLAÇÃO – INSERÇÃO DE LINKS PARA: Legislação Previdenciária Estadual; Legislação Previdenciária Federal; Legislação Previdenciária Municipal; Resolução conjunta nº 114/08; Constituição Federal; Estatuto do Idoso; Ministério da Previdência; ABIPEM; AEPREMERJ.

CONCURSOS: Em andamento; Realizado.

ÁREA DE DOWNLOADS PARA: Formulários; Folhetos Institucionais; Manual do Segurado; Área Para Disponibilização de Documentos de Chamada Pública; Informações Sobre Benefícios.

TRANSPARÊNCIA (EM ATENDIMENTO A LEI 12.527/11 E A LRF): Auditoria externa (disponibilidade de parecer); avaliação Atuarial (disponibilização de demonstrativos de resultado de avaliação atuarial: três últimas); Investimentos; Demonstração Financeira e prestação de contas, contratos vigentes, relatórios fiscais, balanços, RREO (LRF); DP e CR; Registro de repasses ou transferência de recursos financeiros; resultados de inspeções realizadas pelo TCE/RJ; Demonstrativo previdenciário e comprovante de repasse; Relatórios do TCE; Balancetes mensais, pessoal; Contratos; Licitações: editais e resultados, com busca por texto do objeto e modalidade junto com cadastro de identificação ou com a opção de não ser identificado, para baixar o edital disponibilizado; Balanço financeiro; Balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, aplicações financeira; Áreas para publicações oficiais dos dados do instituto, dos conselhos: fiscal, municipal de previdência, diretoria executiva e assessorias como: Portarias, extrato, nota de transferência, editais, convênios, termos, chamada pública. Disponibilização de informações por e-mail; Notícias: Área para publicação de notícias, depoimentos e eventos; área para disponibilização de serviços online.

LINKS ÚTEIS: Legislação Municipal; Lei Orgânica Municipal; Legislação Previdenciária; Regimento Interno; Política de Investimentos.

INFORMAÇÕES AO SEGURADO: Locais de atendimento; Regras de Aposentadoria; Calendário de Pagamento; Documentação de Pensão; Perguntas e Respostas; Comunicado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

aos segurados (recadastramentos); Contracheque online com login e senha, com link direto ao sistema da FOPAG.

INFORMAÇÕES A FORNECEDORES: Relação de documentos para cadastramento de fornecedores; Avisos de licitações/Editais/Resultados.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: SAC (Telefone, E-mail); Fale Conosco; Ouvidoria; E-Sic.

§ 2º – A execução se dará após a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, consistindo em uma aplicação mensal, preferencialmente em horário comercial, previamente agendado entre as partes contratadas.

§ 3º – O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta), conforme disposto no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º - Em caso de prorrogação, o valor mensal do Contrato será reajustado de acordo com o **IPCA-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado com base nos últimos doze meses anterior a prorrogação, previamente aprovado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 09.122.0010.2001 e Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00.1535, previstos no Orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 2º - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluídos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

§ 3º - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, objeto do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

§ 5º - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado.

§ 6º - Fornecer todas as ferramentas necessárias para o perfeito e total funcionamento dos serviços contratados, sem ônus adicional para o IPREV-CA, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade de sua configuração e manutenção.

§ 7º - Caberá a CONTRATADA entregar a prestação de serviços de Licenciamento de softwares de gestão de conteúdo, hospedagem, customização de layout, migração de dados e capacitação de servidores para o Portal do IPREV-CA no período de 12 meses, conforme descrito no Processo Administrativo 026/2021, sendo responsável pela existência de todo e qualquer erro, irregularidade ou falta de documentos solicitados, mesmo após o recebimento da prestação de serviço, obrigando-se as justificativas e correção de imediato.

§ 8º - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado técnico por parte do IPREV-CA.

§ 9º - Toda manutenção e correção realizada pela CONTRATADA estarão a cargo da mesma, sem ônus para a Contratante.

§ 10º - O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível, informação prévia e justificada da CONTRATADA no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a ocorrência.

§ 11º - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

§ 2º - Fornecer as informações necessárias para implantação e manutenção do site.

§ 3º - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

§ 4º - Notificar a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§ 1º – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

II - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VIII- Amigável e por acordo entre as partes, após 90 (noventa) dias de vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

IX - Judicial, nos termos da Legislação.

§ 2º - Sendo rescindido o presente Contrato, permanece sob propriedade do IPREV-CA o domínio do site, bem como todo o banco de dados de arquivos, fotos e textos, obrigando-se a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATADA a fornecer, quando da rescisão, todas os meios de acesso para obtenção das informações

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

§ 1º - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

§ 2º - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Suspensão para contratar com a Administração.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 3º - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do §2º será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias corridos.

§ 5º - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato a ser firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6º - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no § 5º.

§ 7º - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Contratante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do §2º.

§ 8º - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do §2º.

§ 9º - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Contratante, entretanto, cancelar o contrato a ser firmado, em razão do atraso.

§ 10º - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

§ 11º - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

§ 12º - Se o descumprimento da obrigação constante no contrato a ser firmado gerar consequências graves para a Contratante poderá esta, além de extinguir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do §2º.

§ 13º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 14º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

§ 15º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 16º - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 17º - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLAÚSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento das partes contratantes.

§ 2º - A Contratante poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficara a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre a valor do litígio, além dos juros de mora de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

§ 3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

§ 1º - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Casimiro de Abreu, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA EPP

TESTEMUNHA
João Alberto Alves da Silva Junior
CPF nº 091.861.127-08

TESTEMUNHA
Kátia Regina Siqueira Tempéra
CPF nº 009.157.607-54